



Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.166

ESTABELECE NORMAS ESPECÍFICAS SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO LOTEAMENTO POPULAR DA COOPERATIVA HABITACIONAL CONQUISTA, LOCALIZADO À ESTRADA VELHA DE ITAPIRA, NESTE MUNICÍPIO.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica a COOPERATIVA HABITACIONAL URBANIZADORA CONQUISTA, cadastrada no CGF/MF sob nº 02.300.420/0001-19, estabelecida à Rua Antonio Mói, nº 95, Bairro Santa Luzia, Mogi Mirim/SP., autorizada a implantar no Município de Mogi Mirim loteamento especial, de natureza popular.

Parágrafo Único - O loteamento a ser implantado pela Cooperativa identificada no "caput" deste artigo, será em terreno localizado na Estrada Velha de Itapira, Bairro do Mirante, Município de Mogi Mirim - SP., área adquirida de CELSO VALENTIM GUARNIERI, conforme Matrícula nº 49.337.

Art. 2º - A Cooperativa Habitacional Urbanizadora Conquista ficará responsável pela implantação, as suas expensas, de todas as obras e serviços de água e esgoto, rede elétrica de alta e baixa tensão, guias e sarjetas e pavimentação asfáltica nas ruas objeto desta Lei, dentro das normas vigentes.

Parágrafo Único - O prazo para cumprimento das exigências deste artigo será de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 3º - Cada lote a ser implantado terá área mínima de 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados) e testada mínima de 8,00m (oito metros).

Art. 4º - O loteamento deverá ter área institucional de 5% e área verde no mínimo de 4,5% da área total.

Art. 5º - As demais exigências para a implantação do loteamento, seguirão as diretrizes estabelecidas pela legislação Federal e Estadual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 19 de maio de 1999.


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal